CONTRATOPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO N.º 006/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SUPRTE TÉCNICO PARA UM SOFTWARE PARA SISTEMA DE CONTABILIDADE E DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A** CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI E A EMPRESA **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** com sede à Rua Reinaldo Bezerra 175 – Centro em Sebastião Leal, inscrito com CNPJ Nº 04.910.326/0001-07, neste ato representada pelo presidente GENELSON JOSE DE SOUSA, brasileiro(a), portador do RG nº 2144747- SSP-PI, CPF nº 016.324.863-00 **e a Empresa L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA**, C.N.P.J. Nº 37.047.207/0001-21, doravante denominado **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina– Piauí, representado pelo Sócia-Administradora a Senhora **Larissa Araújo de Oliveira Silva**, Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua São Leonardo, 2270, APT. 302, Bloco América, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina – PI, RG n° 3624425/SSP-PI, CPF n° 012.955.013-25, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uso do software de **Folha de Pagamento e Contabilidade Pública** com descrição no anexo I, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente a quantia de **R$ 600,00 (Seiscentos e reais) mensal**, pela locação do Software descrito no Anexo I e Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.
No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e consubstanciado em termo de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na clausula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.
Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA NONA – DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra copias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIRCULARES.

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais,

incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS GERAIS.

Além, das clausulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais clausula deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Sebastião Leal-PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Sebastião Leal- PI, 13 de Janeiro de 2021.

Genelson José de Sousa

GENELSON JOSE DE SOUSA
Contratante

Larissa Araújo de Oliveira Silva
Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:

Joselândia Maria de Sousa

Raiana de Sousa Soraiva

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO nº 006/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI
ENDEREÇO: Rua Reinaldo Bezerra 175- Centro- Sebastião leal-Pi
CNPJ: 04.910.326/0001-07

CONTRATADO: EMPRESA L A SOFTWARE LTDA.Inscrita no CNPJ 37.047.207/0001-21, com sede Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina– Piauí

OBJETO: Prestação de serviços de locação e suporte de SOFTWARE para sistema de contabilidade pública e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Sebastião Leal-Pi

RECURSOS FINANCEIROS: Repasse da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal.

VALOR ANUAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas mensais de 600,00 (seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666 de 21.06.93 - Artigo 25, inciso II

Genelson Jose de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Sebastião Leal-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

EXTRATO CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI
ENDEREÇO: Rua Reinaldo Bezerra 175- Centro- Sebastião leal-Pi
CNPJ: 04.910.326/0001-07

ASSESCON – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 10.921.279/0001-08, com sede estabelecida na Rua Pio XI, Bairro São Pedro, CEP- 64.018-130, Teresina Capital do Estado do Piauí, por seu representante legal, Sócio administrador Contador EVANDRO PINHEIRO MENDES, CRC/PI 6.379/O e CPF: 151.017.203-30.

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria, e Assessoria Contábil, elaboração de balancetes mensais, Elaboração de folhas de pagamento, e Acompanhamento Processual, no Órgãos de controle, e demais causas de interesse da Câmara Municipal de Sebastião Leal-Pi

RECURSOS FINANCEIROS: Repasse da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal.

VALOR ANUAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas mensais de 4.000,00 (quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666 de 21.06.93
Artigo 13, inciso II, III e V
Artigo 25, inciso II

Genelson José de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Sebastião Leal-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal, no uso de suas atribuiç
lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara ;
Após exame criterioso de documentação apresentada e;
Considerando as recomendações feitas pela Comissão Permanente de Licitaçã
Considerando as necessidades dos serviços de assessoria Técnica, fiscal previdenciárias, para esta Câmara Municipal,
Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica para este procedimento;

RESOLVE

HOMOLOGAR o procedimento de inexigibilidade de licitação nº. **001/2021,** declarar apto a contratar com a Administração a Empresa **ASSESCON – A CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** e para que a adjudicação produza seus jur efeitos.

Por consequência, determino a lavratura do contrato, tudo na forma da Lei nº

Sebastião Leal (PI), 08 de Janeiro de 2.021

Genelson José de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LE

EXTRATO CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI

CONTRATADO: WHEKLYS DUARTE ARAUJO, advogado inscrito na O com escritório na Rua Cícero Araújo 42- Bairro São João – Sebastião Leal -PI.

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria, Assessoria Jurídica e Ac Processual.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento geral do Muni

VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (três mil reais)

PAGAMENTO: Conforme contrato.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2021

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666 de 21.06.93
Artigo 13, inciso II, III e V
Artigo 25, inciso II